

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA - MG.

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2014 - ADITIVA

Os Vereadores signatários vêm apresentar à Mesa Diretora a seguinte emenda aditiva, para apreciação e deliberação pelo Plenário da Câmara.

- Fica inserido o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2014:

Art. 2º À Lei Municipal nº 934/1994, em seu art. 104, fica inserido parágrafo com a seguinte redação:

Art. 104 – *omissis*

Novo parágrafo – Quando o explorador for pessoa jurídica, deverá possuir empresa matriz ou filial constituída legalmente no município de Rio Pomba.

Justificativa:

Esta é uma maneira de aumentar a arrecadação tributária de nosso município através do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e do ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Rio Pomba/MG, 22 de abril de 2015.

